



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 08 , DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Veda a nomeação para Cargos em Comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), no âmbito do Município de Frederico Westphalen/RS.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Frederico Westphalen, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único: Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará por decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES	
FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTOCOLO	
DATA:	21/06/21.
HORÁRIO:	10 H 00 MIN.
ASSINATURA	

[Handwritten signature over the stamp]

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS.
Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

PUBLICADO

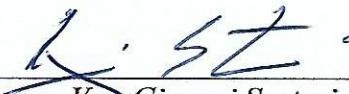
Em 21/06/21.
Até 06/07/21.

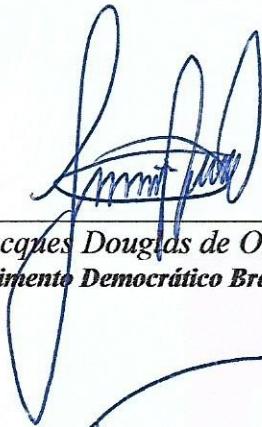
[Handwritten signature over the stamp]

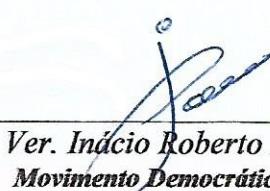


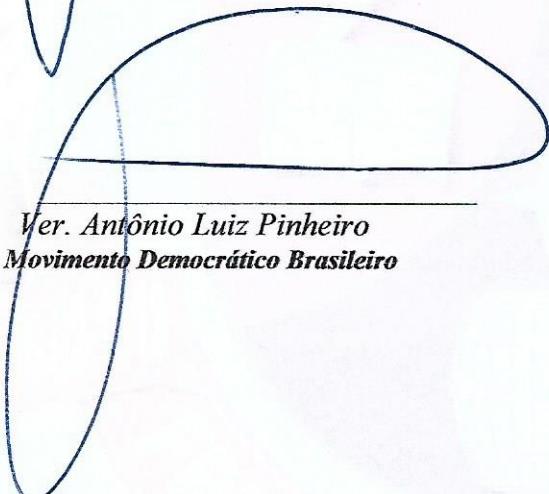
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN


Ver. Giovani Sartori
Movimento Democrático Brasileiro


Ver. Jacques Douglas de Oliveira
Movimento Democrático Brasileiro


Ver. Inácio Roberto Panosso Junior
Movimento Democrático Brasileiro


Ver. Antônio Luiz Pinheiro
Movimento Democrático Brasileiro


Ver. Gabriel Germano Lamonatto
Movimento Democrático Brasileiro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.640/06.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Primeiramente, é oportuno destacar que a referida Lei Federal nº 11640/06 dispõe sobre a violência contra a mulher – Lei Maria da Penha. Ao passo em que é dado o amplo sentido para com a violência contra a mulher, e há a criminalização deste seguimento, é oportuno destacar que a vinculação do sistema brasileiro para com tais atos, impõe a ideia de uma sociedade cultural acostumada com estes crimes, trazendo para a população brasileira a imposição estatal para dirimir essas práticas abusivas.

Ainda, observa-se que muita embora essa prática seja tão obscura e que moralmente não necessitaria ser imposta, cabe ao Estado *jus puniend* reprimir tais práticas para o bom convívio social.

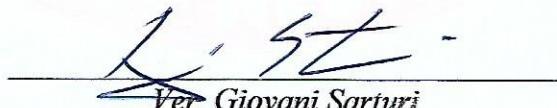
Deste modo, com o propósito de manter-se uma administração municipal justa e limpa, esse projeto de lei vem por regulamentar o óbvio, assim como reprimir tais atos na medida de sua alçada, para que com o esforço necessário, nenhum condenado pela Lei Maria da Penha venham a fazer parte dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Mesmo havendo encontro direto para com a Lei Municipal nº 4.849/2021 que institui o programa ficha limpa, foi observado pelos vereadores que abaixo subscrevem que existe a necessidade de haver a especificidade em relação à este crime, uma vez que há uma preocupação específica desta municipalidade para com cargos comissionados que foram condenados por este crime.

Assim sendo, na certeza de que o presente projeto de lei merecerá a habitual acolhida e aprovação, reiteramos nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Frederico Westphalen/RS, 21 de junho de 2021.



Ver. Giovani Sartori
Movimento Democrático Brasileiro